



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**PROJETO DE LEI 044, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**PRORROGA O PRAZO DA  
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA  
LEI Nº 3.468, DE 07 DE ABRIL DE 2022 E  
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.468, de 07 de abril de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**Rubia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 044, de 30 de março de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.468, DE 07 DE ABRIL DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de agente de serviços complementares II, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.468, de 07 de abril de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional desse profissional, uma vez que está atuando em substituição a servidor efetivo afastado de suas atribuições.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 138/2023/SME, encaminhado pela Coordenadora Adjunta da Educação, Sra. Fabiana Comassetto, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.